PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.211/ 2.011

"DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Bom Despacho, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetada uma área de terreno público municipal, de 4.040 m² (quatro mil e quarenta metros quadrados), parte da área destinado à área institucional (construção de escola) constante da matrícula nº 16.549, **R-5-16.549**, do Livro 2 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Bom Despacho-MG, da quadra nº 40 do loteamento que deu origem ao Bairro Babilônia, com área total de 4.640,00 m², com as seguintes confrontações:

I – frente de 107,40 metros com a Rua da Áustria;
II – lateral direita de 50,00 com área institucional remanescente;
III – lateral esquerda de 25,00 metros com a Rua do Cobre, volve a esquerda, 25 metros, com o Espólio de Paulino Marques Gontijo Filho, volve a direita, 25,00 metros, a mesma confrontação;
IV– fundos de 84,00 metros com a Rua da Itália.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de uma área de terreno de 3.415,00 m2, parte da área prevista no art. 1º, ao Estado de Minas Gerais, com as seguintes confrontações:

I – frente de 82,40 metros com a Rua da Áustria;
II – lateral direita de 50,00 metros com a área institucional 03, remanescente;
III – lateral esquerda de 25,00 metros com a área 02 e 25,00 metros com o Espólio de Paulino Marques Gontijo;
IV– fundos de 84,00 metros com a Rua da Itália.

Art. 3º. – A doação prevista no art. 2º será destinada à construção do prédio da 2ª Delegacia Regional da Polícia Civil de Minas Gerais, devendo ser condicionado no instrumento de doação o prazo para a construção do prédio, a finalidade da doação e a previsão de cláusula de retrocessão caso as condições não sejam observadas pelo donatário a tempo e modo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação de uma área de terreno de 625,00 m2, parte da área prevista no art. 1º, à Associação Fonte da Vida, com as seguintes confrontações:

I – frente de 25,00 metros com a Rua da Áustria;
II – lateral direita de 25,00 metros com área 01;
III – lateral esquerda de 25,00 metros com a Rua do Cobre;
IV– fundos de 25,00 com o Espólio de Paulino Marques Gontijo.

Art. 5º. – A doação prevista no art. 4º será destinada à construção do prédio da Associação Fonte da Vida, devendo ser condicionado no instrumento de doação o prazo para a construção do prédio, a finalidade da doação e a previsão de cláusula de retrocessão caso as condições não sejam observadas pela donatária a tempo e modo.

Art. 6º Na escritura de doação dos imóveis desafetados deverá ser transcrito o inteiro teor desta lei.

Art. 7º Esta Lei passará a viger na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICIPIO DE BOM DESPACHO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2.011 (07/06/2011).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação nº 187/2011
Certifico para fins de comprovação que este(a) Lei
Foi publicado no quadro de publicações da Prefeitura no
periodo 8/6/11 a ___/___/___ o referido
é verdade e dou fé.
Bom Despacho, 8/6/2011
Ass. Servidor
RG/Matricula 4505-4